



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Ofício Nº 051/2020

De: Prefeito Municipal de Tiradentes

Para: Assembléa Legislativa de Minas Gerais

Serviço: Informação/Encaminhamento (FAZ)

Tiradentes, 09 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléa Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art 65. Da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Tiradentes decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 3.121, datado de 06/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos a disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
José Antônio do Nascimento  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
Agostinho Patrus  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais  
Rua Rodrigues Caldas, 30  
Santo Agostinho  
CEP 30190-921  
Belo Horizonte/MG**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.121 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Tiradentes  
Afixado no quadro de publicações  
da Prefeitura no Período de

06/04/2020 à 16/04/2020

SERVIDOR

Declara estado de calamidade pública no Município de Tiradentes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). - COBRADE 1.5.1.1.0. e dá outras providências.

O PREFEITO DE TIRADENTES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de pandemia em decorrência do COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 3.106, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e;

**CONSIDERANDO** que o Governo de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.981, de 20 de março de 2020, já reconheceu estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 em TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO,

**CONSIDERANDO**, contudo, que no caso dos Municípios, a ocorrência de calamidade pública deve ser reconhecida pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais;

CNPJ 18.557.579/0001-53

Rua do Belica, nº 90 – Parque das Abelhas– Tiradentes/MG - CEP: 36.325-000

Fone: (32)3355-1412 E-mail: [gabinete@tiradentes.mg.gov.br](mailto:gabinete@tiradentes.mg.gov.br)

Site: <http://www.tiradentes.mg.gov.br>



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, Lei 9.504/97 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, exceto nos casos de CALAMIDADE PÚBLICA, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais do Município estabelecidas para o presente exercício restarão gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Tiradentes.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 3.105, de 16 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser encaminhado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais para reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tiradentes, 06 de abril de 2020.

  
**José Antônio do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**